



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.307, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Município a pagar o piso aos Agentes Comunitários de Saúde, previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007 e nas leis de contratações temporárias.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Município a pagar o piso aos Agentes Comunitários de Saúde, previstos na Lei Municipal n.º 5.379, de 28 de dezembro de 2007 e nas leis de contratações temporárias no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, em conformidade com o Art. 9.º-A, §1.º, da Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, com alterações posteriores, especialmente as alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2019.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de março de 2019.

José Francisco Ferreira da Luz  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi

Secretaria da Administração e Finanças